



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

6775 - Trabalho Completo - 14a Reunião da ANPEd – Sudeste (2020)

ISSN: 2595-7945

GT 05 - Estado e Política Educacional

A POLÍTICA DE FUNDOS PARA A EDUCAÇÃO EM UM MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS

Giovanna Rodrigues Cabral - UFLA - Universidade Federal de Lavras

Lenise Sousa - PUC-Rio - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

A POLÍTICA DE FUNDOS PARA A EDUCAÇÃO EM UM MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS

Nossa proposta é refletir sobre o financiamento da educação, por meio da política de fundos contábeis, tomando por base um município localizado na zona da mata mineira, buscando evidenciar a relação desse financiamento com a oferta da educação local.

Para alcance desse objetivo, optou-se pela realização de uma pesquisa bibliográfica e documental, de cunho descritivo, a partir da consulta a documentos internos da secretaria municipal de educação e da fazenda do município pesquisado sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb, de publicações veiculadas no portal da Associação Mineira de Municípios – AMM sobre o município e de estudos de autores sobre financiamento da educação.

Sobre as políticas dos fundos contábeis para a educação, elas iniciaram-se na sequência da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional – LDB em 1996, com a aprovação da Lei nº 9424/96, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef. A focalização dessa política no Ensino Fundamental para o qual foi destinada a maior parte dos recursos financeiros e a não inclusão na política de financiamento das outras etapas da educação básica foi alvo de críticas. Isto porque as despesas com a Educação Infantil e o Ensino Médio ficaram descobertas por falta de vinculação de recursos, já que suas matrículas não eram levadas em conta para os repasses per capita do Fundo.

Com vistas a corrigir as falhas presentes no período de vigência do Fundef, foi criado o Fundeb em 2006, “[...] previsto para durar 14 anos, o Fundeb tem por objetivo sanar algumas lacunas, como a exclusão da Educação Infantil, EJA e Ensino Médio e de seus profissionais, bem como reavaliar a irrisória complementação federal” (DAVIES, 2006, p. 760).

A diferença básica do Fundeb em relação ao Fundef é a sua composição de impostos e as matrículas a serem atendidas. O impacto positivo do Fundeb pelo acréscimo de 5% (de 15% para 20%) dos impostos do Fundef (ICMS, FPE, FPM, IPI-exportação e LC n. 87/96), que são os mais vultosos, e de 20% de impostos novos (IPVA, ITCM e ITR), que não representam volumes proporcionalmente significativos em termos nacionais, será bastante

reduzido ou mesmo anulado pelo volume das matrículas incluídas de Educação Infantil, EJA e Ensino Médio (DAVIES, 2006). No Fundeb a complementação federal representa um valor de 10% (apenas nos Fundos estaduais que não alcancem o valor mínimo nacional). Essa complementação está atrelada a fixação do valor aluno/ano pela União para o Fundo de cada Estado (art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007).

Para 2020, o valor anual mínimo nacional previsto por aluno, foi definido na Portaria Interministerial nº 4, de dezembro de 2019, em R\$ 3.643,16 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos). No âmbito do Estado de Minas Gerais, o valor anual por aluno estimado, para os anos iniciais do Ensino Fundamental urbano, para o exercício de 2020, foi de 3.945,58 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Ou seja, em Minas Gerais esse valor foi de R\$ 302,42 (trezentos e dois reais e quarenta e dois centavos) maior do que o nacional e, como decorrência desse fato, o Fundo não recebe complementação da União.

Sobre a realidade pesquisada apresentamos o Quadro 1 que discrimina a composição do Fundeb de um município mineiro no ano de 2019.

Arrecadação - Base de cálculo Fundeb	R\$ 4.929.807,42
Valor anual retido pelo município referente a 20% dos impostos que compõem o Fundeb (FPM; ITR; ICMS; IPVA e IPI exportação)	R\$ 6.592.864,14
Complementação da União	Não há
Valor anual repassado pelo Fundeb por número de matrículas de alunos no município	R\$ 4.929.807,42
Rendimento anual do recurso do Fundeb recebido	R\$ 33.328,32
Valor anual repassado Fundeb + rendimento anual Fundeb	R\$ 4.963.135,74
Diferença entre o valor retido e o valor repassado	R\$ 1.663.056,72

Quadro 1: Composição do Fundeb no município – 2019.

Fonte: Departamento de Contabilidade – Balancete da receita Fundeb 2019

No ano de 2019, o município reteve cerca de seis milhões e seiscentos mil de sua arrecadação, valor referente aos 20% da receita de impostos (FPM; ITR; ICMS; IPVA e IPI exportação) que compõem o Fundeb estadual de Minas Gerais. O valor que retornou do Fundo, de acordo com o número de matrículas girou em torno de quatro milhões e novecentos e sessenta mil reais, acrescidos dos rendimentos anuais do Fundo. Se levarmos em conta o valor retido e o valor que retorna, pelo cômputo do número total de matrículas, podemos afirmar que o município em tela perde recursos em favor do Fundo no montante de quase 25% do valor inicial retido. Essa pode ser considerada, segundo Davies (2006), a principal fragilidade do Fundeb. Como o mecanismo do Fundo é de redistribuição dos impostos existentes, sem acréscimo de recursos novos para o sistema educacional como um todo, a não ser a complementação federal para alguns estados e municípios, “[...] os ganhos de uns governos significarão perdas para outros, na mesma proporção, com exceção daqueles onde houver complementação, que poderá ser significativa em termos percentuais e mesmo absolutos nas Unidades da Federação que não alcancem o valor mínimo nacional porém não em termos nacionais, ou seja, no conjunto do país”. (DAVIES, 2006, p. 767)

Ou seja, apesar de se propor contribuir com recursos que possam sustentar a implementação das ações de melhoria da Educação Básica, o Fundeb, na maioria dos estados e municípios brasileiros, funciona à contramão pois, como ainda enfatiza Davies (2006, p.763),

o Fundo traz poucos recursos novos para o sistema educacional como um todo, uma vez que apenas redistribui 20% de grande parte dos recursos que já são constitucionalmente vinculados à educação, entre o governo estadual e as prefeituras, com base no número de matrículas na educação básica, o que significa que uns governos ganharão, mas outros perderão na mesma proporção, sobretudo quando não houver complementação federal, que será o único recurso novo para o sistema educacional como um todo.

Essa situação encontrada deve ser encontrada em muitos outros municípios do país. Diante desse cenário, seria melhor para o município não integrar o Fundeb do Estado, pois manteria o valor aproximado de um milhão e seiscentos e quarenta mil à nível local, podendo ser usado na educação municipal. O que não é uma prerrogativa para o município.

O que se constata é que a autonomia conferida pela legislação aos municípios, em muitos casos, não reduziu sua subordinação financeira aos estados e ao governo federal.

Em muitos casos a política do Fundeb, enquanto mecanismo de redistribuição de impostos existentes, pode prejudicar municípios que já se encontram sobrecarregados de encargos dentro do Pacto Federativo.

Assim, é preciso realizar a revisão da política de financiamento da educação nacional, para que haja novos aportes de recursos para o sistema educacional como um todo, sobretudo na parte da complementação da União e para todos os Estados da Federação.

Palavras-chave: Fundeb; Municípios; Financiamento da Educação

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 1998.

BRASIL. Decreto 6253 - *Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB*, regulamenta a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, Brasília: MEC, 2007.

DAVIES, N. Fundeb: a redenção da educação básica? *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 27, n. 96 - Especial, p. 753-774, 2006.

MATIAS BARBOSA. *Portal*. Disponível em: <<http://www.matiasonline.com.br/>>.